



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 2/22

LEI Nº 4.063, de 16 de maio de 2011

Assunto: “Dispõe sobre Revisão Geral Anual do Salário dos Servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências”.

A Exma. Senhora Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro reposição salarial de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), incidente sobre seus vencimentos.

§ Único – A reposição salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Fica também concedida reposição de 6,40 (seis vírgula quarenta por cento), aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Artigo 3º - O índice aplicado nos artigos 1º e 2º da presente Lei trata-se do índice oficial utilizado no município (IPC-FIPE, acumulado do período de maio de 2010 a abril de 2011).



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, constantes da rubricas orçamentárias –

01.031.0001 – Manutenção do Corpo Legislativo

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; e

01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil,
Suplementas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Cruzeiro, 16 de maio de 2011

Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 16 de maio de 2011.